PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

P.L 023/91

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.880

"Referenda Assinatura de Convênio Celebrado entre o Município de Lavras e a Associação dos Amigos do Hospital "Mário Pena".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lavras e a Associação dos Amigos do Hospital "Mário Pena", com objetivo de permitir o mais amplo atendimento de doentes portadores de tumores malígnos e/ou benígnos, desprovidos de meios e recursos financeiros ou servidores municipais dependentes legais.

Art. 2º - Os atendimentos e internamentos referidos no Art. 1º serão feitos nos limites dos serviços prestados pelo Hospital "Mário Pena", e o Instituto Mineiro de Oncologia "João Resende Alves", conforme instrumento de Convênio em anexo e considerado parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de setembro de 1991.

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal